

8.666/93. FORO: Fortaleza. VIGÊNCIA: a partir de sua publicação no DOE até 31 de dezembro de 2022. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 06 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS : IGOR VASCONCELOS PONTE- Superintendente DETRAN/CE; ANTÔNIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ/CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 191, 31 de Agosto de 2020, que publicou a Portaria Nº 763/2020, a qual Cessou os Efeitos de Bolsa de Estágio a partir de 22/08/2020. **Onde se lê:** ALEX SILVA MELO **Leia-se:** ALEX ALVES DE ARAUJO. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 02 de setembro de 2020.

Luís Fernando Simões da Silva.
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº08/METROFOR/2020

I - ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Rerratificação; II - CONTRATANTE: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR; III - ENDEREÇO: Rua Senador Jaguaribe, nº 501, Moura Brasil, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **BEZERRA FREITAS ENGENHARIA LTDA ME**; V - ENDEREÇO: Rua José da Franca Cabral, nº 817, Boa Vista, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Procedimento nº 0002/METROFOR regido pela Lei nº 13.303/2016 e VIPROC nº 01640686/2020; VII - FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: 1.1 Retifica-se a Cláusula Primeira do Contrato 08/METROFOR/2020, a qual passa a constar a seguinte redação: "O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 13.303/2016; o **Regulamento de Licitações e Contratos do METROFOR**; o PROCEDIMENTO REGIDO PELA LEI Nº 13.303/2016 – Edital de Licitação nº 20200002 – METROFOR e seus anexos, devidamente homologado e adjudicado pelo Sr. Diretor-Presidente conforme de Termo publicado no DOE na edição de data de 30/07/2020; e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição"; IX - VALOR GLOBAL: Inalterado; X - DA VIGÊNCIA: Inalterada; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas do contrato não alterada pelo presente aditivo; XII - DATA: 03 de agosto de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Fernando Antonio Costa de Oliveira, Diretor-Presidente, e Francisco Edilson Ponte Aragão, Diretor de Implantação, em exercício, e pela Contratada: André Augusto Bezerra e Silva de Freitas, representante Legal.

Bruno César Braga Araripe
CONSULTOR JURÍDICO, RESPONDENDO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 15/METROFOR/2020

CONTRATANTE: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR CONTRATADA: **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS ME**. OBJETO: **Serviço de fornecimento, por demanda, de 480 (quatrocentos e oitenta) caixas, com 50 (cinquenta) unidades de máscaras descartáveis**, confeccionadas em três camadas e de 150 (cento e cinquenta) caixas, com 100 (cem) unidades de luva para procedimento não cirúrgico, esterilizável, em látex, tamanho grande. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº 05748298/2020, o art. 29, XV da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c arts. 12 e 14 da Lei Estadual nº 17.194/2020, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 108, II e §3º do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos do METROFOR, e ainda, os preceitos do direito público e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto bem como declaração de dispensa de licitação publicada no DOE na edição de 21 de agosto de 2020 FORO: Fortaleza. VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 28.605,00 vinte e oito mil e seiscentos e cinco reais pagos em conformidade com a proposta de preço apresentada pela contratada DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0810000 4.26.783.212.20173.03.459065.1.00.00.0.3, Tesouro Estadual, Fonte 00, Produto: 044201 - Apoio Administrativo – GERAD-DGE. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2020 SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Fernando Antonio Costa de Oliveira, Diretor-Presidente, e José Tupinambá Cavalcante de Almeida, Diretor de Gestão Empresarial e pela Contratada: Luiz Gustavo da Silva Matos, Representante Legal.

Bruno César Braga Araripe
CONSULTOR JURÍDICO, RESPONDENDO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 16/METROFOR/2020

CONTRATANTE: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR CONTRATADA: **PRISMA DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA EPP**. OBJETO: **Fornecimento, por demanda, de trezentas unidades de máscaras de proteção PFF2**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº 05748298/2020, o art. 29, XV da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c arts. 12 e 14 da Lei Estadual nº 17.194/2020, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 108, II e §3º do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos do METROFOR, e ainda, os preceitos do direito público e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto bem como declaração de dispensa de licitação publicada no DOE na edição de 21 de agosto de 2020 FORO: Fortaleza. VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 7.110,00 (sete mil e cento e dez reais) pagos em conformidade a proposta de preço da contratada DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos do Tesouro Estadual, Fonte 00, Produto: 044201 - Apoio Administrativo – GERAD-DGE, Funcional Programática: 08100004.26.783.212.20173.03.459065.1.00.00.0.3. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Fernando Antonio Costa de Oliveira, Diretor-Presidente, e José Tupinambá Cavalcante de Almeida, Diretor de Gestão Empresarial e Pela Contratada: Márcio Morais Frota, representante Legal.

Bruno César Braga Araripe
CONSULTOR JURÍDICO, RESPONDENDO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA 49/2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABAIXO LISTADOS.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93 , incisos I, II e VII da Constituição do Estado do Ceará e art.85, inciso XXIV da Lei Estadual no 15.773, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, é caracterizada como PANDEMIA; CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto legislativo nº 006, publicado no DOU de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que foi decretado estado de emergência pelo Governador do Estado do Ceará, por meio do Decreto estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, e suas alterações; CONSIDERANDO a impossibilidade de formalização dos instrumentos contratuais dentro dos procedimentos regulares, face ao isolamento social ao qual está sujeita a população brasileira; CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 5º da Portaria Conjunta PGE/CGE nº 01/2020, de 26 de março de 2020; CONSIDERANDO por fim a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria do Meio Ambiente, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar excepcionalmente e de forma unilateral a vigência dos contratos administrativos listados no Anexo Único desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Os instrumentos contratuais, conforme preceitua o §3º do art. 5º da Portaria Conjunta PGE/CGE nº 01/2020, deverão ser formalizados tão logo sejam encerradas as medidas restritivas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza/CE, de 31 de julho de 2020.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.
Republicada por incorreção.



ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº49/2020

Nº DO INSTRUMENTO	CONTRATANTE	CONTRATADA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VIGÊNCIA CONTRATUAL
1º aditivo ao Contrato nº 09/2020 – SACC nº 1120110	Secretaria do Meio Ambiente	ALL SPORTS EVENTOS LTDA - EPP	Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93	de 10 de setembro de 2020 até 09 de março de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 37/2017 – SACC nº 1021405	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 03 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021
5º aditivo ao Contrato nº 11/2016 – SACC nº 994685	Secretaria do Meio Ambiente	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO - ECT	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	de 28 de agosto de 2020 até 28 de agosto de 2021
4º Aditivo ao Contrato nº 58/2017 – SACC nº 1023826	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 02 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 63/2017 – SACC nº 1023843	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 02 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 61/2017 – SACC nº 1023837	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 02 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 65/2017 – SACC nº 1025848	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 02 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 66/2017 – SACC nº 1026232	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 01 de setembro de 2020 até 01 de setembro de 2021
1º Aditivo ao Contrato nº 24/2019 – SACC nº 1094405	Secretaria do Meio Ambiente	MARACANÃS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 16 de agosto de 2020 até 15 de agosto de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 37/2018 – SACC nº 1055462	Secretaria do Meio Ambiente	VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 02 de agosto de 2020 até 01 de agosto de 2021
1º Aditivo ao Contrato nº 26/2019 – SACC nº 1097737	Secretaria do Meio Ambiente	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 07 de setembro de 2020 até 02 de setembro de 2021
1º Aditivo ao Contrato nº 60/2018 – SACC nº 1063648	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 22 de outubro de 2020 até 21 de outubro de 2021

*** **

PORTARIA SEMA Nº60/2020.

INSTITUI AS MEDIDAS PARA RETOMADA GRADUAL DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.773, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, e ainda o Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019, que altera sua estrutura organizacional, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo coronavírus; CONSIDERANDO a Portaria SEMA nº 36/2020, que instituiu o Regime de Teletrabalho Emergencial na Secretaria do Meio Ambiente; CONSIDERANDO a determinação do Chefe do Poder Executivo de que os órgãos deverão adotar providências para o retorno gradual e seguro à normalidade do serviço presencial, conforme disposto no art. 11, do Decreto nº 33.709, de 9 de agosto de 2020. RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais na Sede da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 08 de setembro de 2020.

§ 1º As atividades presenciais nas Sedes das Unidades de Conservação, com início a partir de 20 de julho de 2020, manter-se-ão, nesta fase, inalteradas, resguardada as alterações de escala necessárias ao eficaz funcionamento da Unidade.

§ 2º Esta Portaria se aplica, indistintamente, aos servidores, terceirizados, estagiários e voluntários da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, os quais aqui serão identificados como agentes públicos.

§ 3º Aos terceirizados que tenham tido redução da jornada de trabalho, esta Portaria aplica-se nos exatos limites da carga horária mantida.

§ 4º Aos estagiários/voluntários que tenham tido suspensão da atividade supervisionada e/ou presencial, esta Portaria aplica-se nos termos da Tabela I, do Anexo II, do Decreto estadual nº 33.730/2020.

Art. 2º Poderá ser mantida, de forma parcial, na Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, a execução de atividades à distância, sob a modalidade de teletrabalho, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, observados as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas na Portaria Sema nº 36/2020, e nesta Portaria.

§ 1º Estão autorizadas a voltar ao trabalho os agentes públicos acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 2º Permanecerá mantida a autorização de trabalho remoto para colaboradores acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 até ulterior determinação do Chefe do Poder Executivo para que o trabalho deva se dar presencialmente.

§ 3º São portadores de fatores de riscos da COVID-19, aqueles que possuírem cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplásicas malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e Atestado Médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º do art. 1º do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4º Os agentes públicos enquadrados no § 3º deste artigo devem providenciar Atestado Médico, a ser encaminhado ao RH/SEMA, comprovando o fator de riscos da COVID-19, o que impossibilita o trabalho presencial, devendo ser enquadrado no teletrabalho.

Art. 3º A retomada das atividades presenciais na Sede da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA ocorrerá, de forma gradual e sistematizada, observadas as disposições do Decreto Estadual e a implementação das medidas mínimas previstas nesta Portaria, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19.

§ 1º A retomada presencial iniciará-se no dia 08 de setembro de 2020, de forma escalonada, estabelecendo como horário específico para prática das atividades presenciais o horário de 9h às 17h.

§ 2º Os setores de protocolo e recepção funcionarão, ininterruptamente, e de forma presencial, a fim de elidir descontinuidade nos serviços oferecidos pela Secretaria ao público externo, das 9h às 18h.

§ 3º Os colaboradores, estagiários e voluntários da Secretaria do Meio Ambiente cumprirão jornada de trabalho presencial máxima de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (horas) semanais, em turnos alternados a serem fixados pelo seu chefe imediato.

§ 4º Os agentes públicos que exercem função de confiança, bem como os comissionados, cumprirão jornada presencial de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, em horários alternados a serem fixados pelo seu chefe imediato ou gestão superior.

§ 5º Os coordenadores e assessores da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA deverão cumprir a jornada de 9h às 15h, de modo presencial, devendo elaborar escala dentre seus orientadores/articuladores/assessores técnicos, a fim de complementar a jornada presencial até às 17 (dezessete) horas.

§ 6º A complementação da Jornada presencial, dar-se-á em regime de teletrabalho, mantendo-se todas as disposições contidas na Portaria Sema nº 36/2020, permanecendo o agente público à disposição do Órgão, através do e-mail institucional, telefone ou qualquer outro meio tecnológico, no período das 9h às 18h.

§ 7º As demais fases, na medida de sua evolução, serão devidamente comunicadas nos sítios oficiais da SEMA, seguindo condições e procedimentos próprios.

§ 8º Fica proibida a entrada, em qualquer andar da SEMA, de pessoas com intuito de realizarem atividades mercantis em prol de colaboradores, podendo ser recepcionados pedidos, desde que entregues na portaria.

Art. 4º Para a retomada dos trabalhos presenciais, os colaboradores submeter-se-ão no que couber, ao Protocolo Geral disposto no Anexo III do Decreto nº 33.709, de 29 de agosto de 2020.

Art. 5º As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

Parágrafo único. No caso de reuniões presenciais deverá ser observado distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomenda-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis ou quando não houver a possibilidade de abertura de janelas e portas.

Art. 6º Os efeitos jurídicos das atividades realizadas em teletrabalho equiparam-se àquelas decorrentes do cumprimento da jornada integral de trabalho nas dependências da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA para todos os fins, sem prejuízo de quaisquer vencimentos ou vantagens.

Art. 7º O regime previsto nesta Portaria encerrará em 31 de dezembro de 2020, podendo vir a ser disciplinado o Regime de Teletrabalho Institucional em instrumento próprio.

Art. 8º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2020, todas as disposições normativas acerca dos horários ou regimes de trabalho na Secretaria do Meio Ambiente, especialmente a Portaria Sema nº 40/2016, que estabeleceu o controle de frequência de seus servidores.

